



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 388 – A – Data 27 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Decretos.....	1
Decreto nº 3.905, de 15 de junho de 2022.....	1
Decreto nº 3.909, de 23 de junho de 2022.....	3
Decreto nº 3.911, de 24 de junho de 2022.....	4
Portarias.....	5
Portaria nº 844, de 23 de junho de 2022.....	6
Portaria nº 845, de 24 de junho de 2022.....	6
Portaria nº 846, de 24 de junho de 2022.....	7
Portaria nº 847, de 27 de junho de 2022.....	7
Portaria nº 848, de 27 de junho de 2022.....	8
Portaria nº 849, de 27 de junho de 2022.....	8
Portaria nº 850, de 27 de junho de 2022.....	9
Portaria nº 851, de 27 de junho de 2022.....	9
Editais.....	10
Edital de Pregão Presencial nº 039/2022 – Retificado.....	10

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.905, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3009	03.01.04.122.0030.2301	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	95.000,00
3010	03.01.28.846.0000.0103	3.3.3.90.47	1	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500.000,00
3305	03.03.04.122.0033.2313	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.900,00
5008	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 388 – A – Data 27 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

5211	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	18.000,00
5561	05.05.12.573.0057.1569	3.3.3.90.39	3990	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	73.000,00
6006	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	6.500,00
6212	06.02.18.541.0071.2875	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	22.000,00
6215	06.02.18.541.0071.2875	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
7409	07.04.20.606.0073.2711	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
7506	07.05.20.606.0074.2712	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.900,00
7514	07.05.20.606.0074.2712	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
8015	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	30.000,00
10005	10.01.08.244.0100.2101	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
11041	11.01.23.695.0113.2012	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	100.000,00
11314	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	65.000,00
11318	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	13.000,00
13210	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
				TOTAL	945.000,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3001	03.01.04.122.0030.2901	3.3.1.90.11	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	200.000,00
3034	03.01.04.122.0030.2301	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	96.900,00
3092	03.01.28.272.0000.0106	3.3.1.91.13	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00
4201	04.02.04.125.0041.2901	3.3.1.90.11	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	300.000,00
5016	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.40	20	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	2.000,00
5336	05.03.12.361.0054.1568	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
5560	05.05.12.573.0057.1569	3.3.3.50.41	3990	CONTRIBUIÇÕES	5.100,00
5573	05.05.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	3990	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	67.900,00
6018	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
6233	06.02.18.541.0079.2806	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.	29.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 388 – A – Data 27 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

				JURÍDICA	
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	9.800,00
7046	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.900,00
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
10020	10.01.11.333.0106.2105	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
11317	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	78.000,00
13217	13.02.15.452.0133.2621	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00
13250	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
				TOTAL	945.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de junho de 2022

Beatriz Martin Bianco
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.909, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento das convocações para trabalho em regime suplementar, conforme disposto nos §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e a Lei Municipal nº 3.947, de 15 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O servidor público convocado para trabalhar em regime suplementar fará jus ao pagamento do vencimento pela convocação proporcional ao período suplementar efetivamente trabalhado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 388 – A – Data 27 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 1º O pagamento será calculado de acordo com as horas efetivamente trabalhadas.

§ 2º Não será devido pagamento no período em que o servidor estiver afastado do trabalho, independente da motivação.

Art. 2º A convocação para trabalho em regime suplementar não se configura como vantagem permanente do servidor, sendo transitória, por período determinado de acordo com a necessidade do Município e exige, para retribuição, efetivo exercício do cargo no período suplementar.

Art. 3º O Município poderá efetuar o pagamento proporcional ao período de convocação efetivamente trabalhado ou o pagamento integral com desconto do valor pago a maior no mês subsequente, de acordo com a conveniência e possibilidade por força das datas de informação da efetividade e de elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo único. O desconto, no caso de pagamento integral, se dará automaticamente na remuneração do mês seguinte, independente de prévia intimação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.911, DE 24 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, inc. VII, e em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 819, de 29 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Os preços dos serviços públicos municipais e das gavetas/columbários no Cemitério Público, passam a ser cobrados, a partir desta data, conforme os seguintes valores:

I - enterros, transferências e exumações:

a) preços para enterro em gavetas.....R\$ 335,00;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 388 – A – Data 27 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

b) preços para enterro em túmulos..... R\$ 545,00;

c) preços de transferências e exumações.....R\$ 670,00.

II - gavetas e columbários do Cemitério Público Municipal:

a) preço de cada gaveta no cemitério público municipal para pagamento à vista.....R\$ 2.575,00;

b) preço de cada gaveta no cemitério público municipal para pagamento parcelado:

1. duas vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) de entrada e saldo em 30 dias.....R\$ 2.700,00;

2. de três a cinco vezes, sendo entrada de 30% (trinta por cento) do valor e saldo parcelado..R\$ 2.800,00.

c) preço de cada columbário no cemitério público municipal para pagamento à vista.....R\$ 1.235,00;

d) preço de cada columbário no cemitério público municipal para pagamento parcelado:

1. duas vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) de entrada e saldo em 30 dias.....R\$ 1.300,00;

2. de três a cinco vezes, sendo entrada de 30% (trinta por cento) do valor e saldo parcelado..R\$ 1.400,00.

§ 1º Os valores constantes no inc. I são pagos diretamente ao pedreiro credenciado.

§ 2º Os valores constantes no inc. II são pagos ao Município, mediante assinatura de Termo de Compromisso/Confissão de Débito, conforme dispõe o parágrafo único do art. 4º-C, da Lei Municipal nº 819, de 1992.

Art. 2º Fica revogado o inc. II do art. 1º, do Decreto Municipal nº 3.833, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 24 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 388 – A – Data 27 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 844, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Concede, nos dias 23 e 24 de junho, indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, proporcional à jornada diária de trabalho que cumprirem nas escolas, nos termos da Lei 3.062, de 27 de maio de 2014, a seguinte auxiliar:

Professor	Matrícula	Cargo	Escola	*D.A.
MIRIAN CATIANA MAZUI ALMEIDA	1632	Auxiliar Geral de Escola	E.E.E.F Dom Vital	30,00%

*D.A. - difícil acesso

Carlos Barbosa, 23 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 845, DE 24 DE JUNHO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Designa junta médica, composta pelos médicos Patrícia Hallal Esteves, CRM nº 35.067 e Francielle Lazzarotto Nardini, CRM nº 28.916, com a finalidade de efetuar perícia médica as servidoras municipais **EVA MARLENE PEREIRA**, auxiliar de farmácia, matrícula n.º 1.212, **SAMARA DA SILVA SCHMITZ**, professor de educação infantil, matrícula nº 1.775 e **RONEIDE MARIA DOS SANTOS**, professor de séries iniciais, matrícula nº 1.290 com o intuito de verificar a possibilidade de retorno ao trabalho, concessão de aposentadoria ou readaptação.

Carlos Barbosa, 24 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 388 – A – Data 27 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 846, DE 24 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Concede, a partir desta data, indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, proporcional aos turnos cumpridos nas escolas, incidente sobre o padrão de referência fixado no artigo 28, e, nos termos do artigo 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008, a seguinte professora:

Professor	Matrícula	Cargo	Escola	*D.A.
DERLI DE PAULA	2714	Professor Séries Iniciais	EMEF Cardeal Arcoverde	50,00%

*D.A. - difícil acesso

Carlos Barbosa, 24 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 847, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação da servidora **MARINA SPRICIGO CROSETTA**, para cargo público neste Município, ocorrida em 23 de junho de 2022, através da Portaria nº 843/2022,

Considerando a manifestação expressa da servidora em não assumir o cargo referido, já tendo gozado, portanto, do direito de retornar ao final da lista dos aprovados, nos termos do item 13.5 do Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019,

Torna insubsistente, a Portaria nº 843, de 23 de junho de 2022, que nomeia **MARINA SPRICIGO CROSETTA**, para o cargo de Médico Pediatra – 20 horas.

Carlos Barbosa, 27 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 388 – A – Data 27 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 848, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **URSULA MALDANER**, para o cargo de MÉDICO PEDIATRA – 20 horas, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.627, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico Pediatra – 20 horas, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 2º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Tendo em vista o **REPOSICIONAMENTO ao FINAL da LISTA DE APROVADOS DO CERTAME**, sua classificação passou para o 11º lugar, **em conformidade com o** Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G3.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 27 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 849, DE 27 DE JUNHO DE 2022

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, com efeito retroativo a 26 de junho de 2022, à servidora **EDNEIA PEREIRA**, Auxiliar Geral, matrícula n.º 2.492, licença por motivo de falecimento de seu pai, conforme artigo 111, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 682, de 1990. **Período da licença: 26 a 30 de junho de 2022.**

Carlos Barbosa, 27 de junho de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 388 – A – Data 27 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 850, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Homologa, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022, a conclusão do estágio probatório, declarando estável no serviço público a servidora **MARCIA HERPICH**, matrícula nº 1.253, investida no cargo efetivo de Agente Administrativo em 01/02/2019, e avaliada entre fevereiro de 2019 e fevereiro de 2022, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.179, de 08 de junho de 2015, e Decreto nº 2.920, de 14 de julho de 2015, bem como nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

Carlos Barbosa, 27 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 851, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação da servidora **URSULA MALDANER**, para cargo público neste Município, ocorrida em 27 de junho de 2022, através da Portaria nº 848/2022,

Considerando a manifestação expressa da servidora em não assumir o cargo referido, já tendo gozado, portanto, do direito de retornar ao final da lista dos aprovados, nos termos do item 13.5 do Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019,

Torna insubsistente, a Portaria nº 848, de 27 de junho de 2022, que nomeia **URSULA MALDANER**, para o cargo de Médico Pediatra – 20 horas.

Carlos Barbosa, 27 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 388 – A – Data 27 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2022 - RETIFICADO

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 2261/2022

DATA: 11 DE JULHO DE 2022

HORAS: 09 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 093 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.